



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº....., de 2017

(Do Sr. Goulart)

Revoga o Decreto Lei Nº 9215 de 30 de abril de 1946 que “Proíbe a prática ou exploração de jogos de azar em todo o território nacional”

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Lei nº 9215 de 30 de abril de 1946.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificação**

No Brasil joga-se desde os tempos de colônia, sob o abrigo da lei ou à sua revelia.

A proibição de determinados jogos e de estabelecimentos destinados a esse fim, não implica, necessariamente, que esses não existam e nem ocorram.

Afigura-se, na realidade, essa proibição uma grande hipocrisia nacional. Proíbe-se determinados jogos, mas se vende baralhos, fichas, dados etc. e se joga, diuturnamente, às escuras, em vários cantos e meios, sem qualquer repercussão no que pudesse ser do interesse da coletividade.

Tirar o jogo da clandestinidade significa, de fato, colocá-lo ao abrigo da lei e sob a regulação do Estado, com todas as consequências sociais e econômicas decorrentes.

A presente revogação ao Decreto Lei de 1956 implicará na necessidade de regulamentação sobre o funcionamento dos estabelecimentos comerciais já constituídos e nos que tenha interesse em regular. Tendo em vista que os jogos de fortuna são uma prática que



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

faz parte do dia a dia do brasileiro, possibilitará após a sua vigência resultados dentre os quais poderão ser destacados a legalidade, o estímulo ao turismo e a oferta de milhares de novos empregos regulares diretos e indiretos. Bem como, dar mais segurança e viabilidade ao funcionamento naqueles já existentes no sistema nacional de jogos.

A decisão de jogar deve ser considerada como de livre arbítrio do cidadão e deve ser respeitada, como prática democrática, de sua exclusiva responsabilidade, sob todos os aspectos.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovar a presente proposição.

Goulart PSD/SP

Deputado Federal